



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA-SEGEF

PROCESSO Nº 4405.12.2013

Ref. Contrato PMA-SEGEF nº 012/2012

Interessado: Diretoria de Administração

Assunto: Possibilidade Jurídica de edição do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEGEF/PMA - Nº 012/2012, para Prorrogação da vigência com suplementação de recursos ao Contrato.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de análise acerca da possibilidade de edição de Termo Aditivo, referente ao Contrato PMA-SEGEF nº 012/2012, celebrado entre o município de Ananindeua por meio desta Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, cujo objeto é locação de equipamentos destinados à instalação dos sistemas de gestão já utilizados na Prefeitura Municipal de Ananindeua para garantia das transações existentes tanto na rede local via web através da internet em ambiente **escuro prestação de serviços destinados a assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal, que permita a integração do cadastro mobiliário para geração de controles financeiros, para reduzir a evasão fiscal do ISSQN, bem como promover o desenvolvimento econômico, através de ferramentas informatizadas de última geração, em ambiente "web", a todas as empresas sediadas no município;** visando, a um só tempo, sua renovação e reajustamento do valor praticado.

2. Instruem o presente processo, os seguintes documentos: 1) Correspondência da contratada Governança Brasil sobre pedido de aditamento; 2) Memorando nº 122/2013-ADM, informando ao gestor desta Unidade, da necessidade de aditamento do contrato em questão, juntamente do despacho do Sr. Secretário; 3) Contrato Administrativo nº 012/2012 e por último despacho da Diretoria Administrativa a Procuradoria para as providências quanto a análise do aditamento pretendido.

3. É o que basta relatar. Segue análise

Em atenção às necessidades contratuais em que firmam esta Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS referente ao Contrato PMA-SEGEF nº 012/2012, cumpre esclarecer alguns pontos, para melhor atendimento deste.

Ressalta-se, inicialmente, que o objeto do presente Termo Aditivo é a **prorrogação do prazo**, juntamente com a **suplementação de recursos financeiros ao CONTRATO Nº 012/2012, tendo em vista a faculdade prevista no item 2.1, da**





MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA-SEGEF

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTAMENTO, do instrumento contratual.

DA RENOVAÇÃO

A lei de Licitações, ao tratar sobre a alteração dos contratos no artigo 65, dispõe sobre a possibilidade de assim proceder unilateralmente como disposto abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;” (grifo nosso)

No presente termo aditivo objetiva-se a renovação do contrato pelo período de 03 (três) meses, mais suplementação de recursos, considerando-se o valor inicial da contratação, proporcionalmente ao prazo em questão, tendo em vista a Cláusula QUARTA, 4.1.

O parágrafo primeiro do supracitado artigo faz a seguinte ressalva:

“§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Porém, necessário se faz citar o que dispõe o Art. 57 da Norma de Licitação, sobre a duração dos contratos, considerando as características dos serviços contratados:

“II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogadas por iguais períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.”

Nesse sentido, vislumbra-se que o limite imposto pela legislação não foi ultrapassado. Além disso, trata-se de manutenção do valor inicialmente estipulado.





MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA-SEGEF

DO REAJUSTE

Após análise do Contrato, verificamos que a CLÁUSULA II admite o reajuste dos valores iniciais contratados, seguindo para isto, as regras estabelecidas pela norma de licitações e contratos, mantendo-se nesse particular, o equilíbrio econômico financeiro necessário à manutenção do valor real do presente instrumento.

Sobre o assunto a Lei 8.666/93 prevê em seu art. 65, II, "d" a possibilidade de reajuste quando o objetivo é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos pela Administração ao particular e a remuneração correspondente, sendo o reajuste dos preços uma das formas de se efetivar este equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for possível.

Assim, somente existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato se a Administração Pública lhe impor determinados encargos durante a execução do objeto do contrato, encargos estes que não foram impostos até o presente momento.

Em outras palavras, significa que, a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos impostos a ele. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração.

Analisando o presente caso, verificamos que **não houve a ocorrência de nenhuma das hipóteses descritas acima para autorizarem o reajuste dos preços.**

Desta feita, não houve majoração dos encargos na execução do objeto do contrato imposta à Contratada por esta Administração Pública. Ademais, no próprio instrumento contratual consta cláusula específica dispondo que os riscos sobre possíveis encargos já estão embutidos nos preços contratados.

Conclui-se, portanto, que ante a ausência de imposição por esta Administração de elevação de encargos ao particular, não há que se falar em reajuste de preços.





MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA-SEGEF

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, nos manifestamos favoravelmente ao pedido de elaboração de Termo Aditivo para prorrogação de prazo e suplementação de recursos para cobertura da despesa, permitido no instrumento contratual, conforme previsão legal, desde que ratificadas todas as demais cláusulas contratuais, em tudo observadas às exigências legais e à observância de todos os princípios gerais da licitação aplicáveis à espécie, o que ora se sugere.

É o parecer.

Ananindeua (PA), 14 de novembro de 2013.


ANA NÉLIA MOTA VINHOTE
Assessoria Jurídica/SEGEF/PMA
OAB-PA 9019

